

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA /FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE ARARIPINA - FACISA  
ASSUNTO: REcredenciamento da Instituição  
RELATOR(A): CONSELHEIRA NELLY MEDEIROS DE CARVALHO  
PROCESSO Nº 51/2012

**PARECER CEE/PE Nº 129 /2012-CES**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/10/2012*

---

## **I - RELATÓRIO:**

A diretora-presidente da Autarquia Educacional do Araripe - AEDA, através do Ofício nº 18, de 11/04/2012, solicita a este Conselho, o recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina - FACISA, instituição mantida pela citada Autarquia.

O pedido foi protocolado neste Conselho em 23/04/2012, sob o nº 51/2012, com a documentação necessária apresentada.

Integram o processo os seguintes documentos: ofício da mantenedora; Ato de criação da mantenedora; Estatuto da Autarquia; cópia do CNPJ/Receita Federal; Certidões negativas; indicação da área de conhecimento e de eventuais cursos e programas em funcionamento; indicação dos dirigentes; cópia do Regimento da FACISA; cópia da Ata da Congregação, que decidiu pelo pedido de recredenciamento; Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores e política de qualificação; declaração de cumprimento das exigências de acessibilidade.

## **II - ANÁLISE:**

A FACISA, localizada no Sertão do Araripe, situada no Campus Universitário – Araripina/PE, destaca-se na região como importante instituição de ensino superior, preocupada com a formação de profissionais de nível superior para a região sendo o centro formador de professores do ensino médio. A proposta regimental da Faculdade de Ciências Humanas Sociais de Araripina – FACISA - apresenta os aspectos de sua organização pedagógica e administrativa, de conformidade com as leis municipais e a legislação de Ensino Superior em vigor.

Este Conselho preserva na análise dos regimentos, ressalvadas as disposições legais, a autonomia das instituições, que em seus planos de desenvolvimento institucional, em seus projetos político-pedagógicos e na vivência da gestão escolar democrática, expressa o consenso de seus diversos segmentos, inclusive das representações da sociedade civil e de outros órgãos públicos. Em particular, observam-se os critérios da participação dos professores nos órgãos colegiados e dos compromissos da instituição com o desenvolvimento regional e local e com o fortalecimento da cidadania.

Por outro lado, sempre este Conselho, ao não querer interferir nos regimentos, que considera as “leis das escolas”, alerta as instituições sobre a necessidade de que, em matéria administrativa, dadas as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, deve existir perfeita consonância entre os estatutos e regimentos e as leis municipais, para evitar conflitos sempre danosos à normalidade administrativa das autarquias e suas faculdades.

Esta relatoria considera, que a documentação apensa ao processo atende a legislação superior em vigor para o ato do Recredenciamento em análise, demonstra que a instituição contribui para o fortalecimento institucional do município e da região, formando professores no sertão do Araripe e tendo no seu corpo docente qualificados, com titulação adequada. O estatuto da mantenedora encontra-se em consonância com a legislação vigente. As estruturas de instalações já constatadas, encontram-se em conformidade com as exigências para a oferta de cursos superiores.

### **III - VOTO:**

Pelo exposto e analisado, constatando que as exigências legais para o ato estão cumpridas, o voto é pelo recredenciamento, por mais cinco anos, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina – FACISA, localizada na Av. Florentino Alves Batista, s/n – Campus Universitário, Araripina/PE para oferta de cursos de educação superior em que for autorizada, retroagindo os efeitos deste parecer a 03/05/2011.

Dê-se ciência à SECTEC- PE e à interessada.

### **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2012.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente  
REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Vice-Presidente  
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO - Relatora  
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

### **V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de outubro de 2012.

Prof. Reginaldo Seixas Fonteles  
Presidente em Exercício

Fab.